



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2021

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01(um) imóvel, situado na **Avenida João Teixeira, nº 1148, Bairro Rotary**, neste município, de propriedade do Sr. Jose Carlos Machado, com o valor total orçado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

O objetivo desta locação é suprir a ausência de um local apropriado para a alocação do setor de transportes do Município, bem como armazenar os veículos utilizadas pela Prefeitura, os próprios e os de terceiros (locados), tais quais os de pequeno e grande porte, ônibus, máquinas e equipamentos em geral.

Esta contratação se dá em razão da Prefeitura não dispor de imóvel próprio com as dimensões e a estrutura apresentadas pelo que se busca locar, razão pela qual é que, por intermédio da Secretaria Municipal das Obras, Urbanismos, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, vem apresentar justificativa para dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos termos abaixo apontados:

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei Federal nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

O mesmo diploma legal federal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Analisando os dispositivos acima colacionados, da leitura do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, observam-se 03 (três) requisitos básicos que precisam ser preenchidos para caracterizar esta hipótese de dispensa de licitação, quais sejam: o atendimento das finalidades precípua da administração; a instalação e a localização do imóvel devem determinar a sua escolha e o preço deve estar compatível com o de mercado. Senão, vejamos:

O imóvel, na atual conjuntura, é o que melhor atende os interesses da Prefeitura, em razão, principalmente, de sua localização, facilitando o acesso dos veículos e máquinas que lá serão armazenados/alojados. Ademais, sua estrutura é, por demais, satisfatória, por dispor, não só de pátio a céu aberto, mas também de uma área coberta - o que permite uma maior conservação dos veículos -, além de salas individualizadas onde é possível acomodar o administrativo do Setor de Transportes.

Ademais, a Prefeitura não dispõe de imóvel com características, sequer, similares às do ora locado, o que reforça, ainda mais, a necessidade de locação de um espaço adequado em sua localização e estrutura, para fins de acomodar o setor de transportes do Município, bem como armazenar os veículos utilizadas pela Prefeitura, os próprios e os de terceiros (locados), tais quais os de pequeno e grande porte, ônibus, máquinas e equipamentos em geral.

Trata-se, repita-se, de imóvel em bom estado de conservação, dotado de banheiros, galpões extensos e pátio pavimentado, além de demais instalações pertinentes e que, pelas finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos.

Sendo assim, considera-se que o preço praticado está compatível com os praticados no mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.



000044
@

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

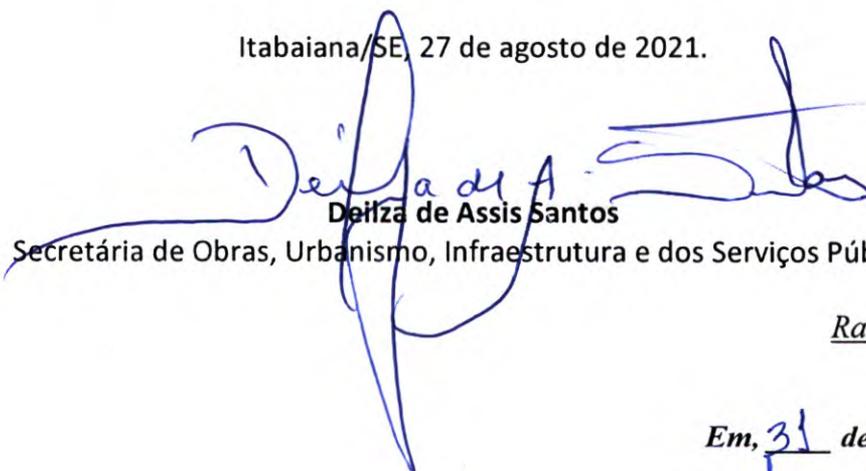
Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) a ser locado por um período de 12 (doze) meses, totalizando a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.07 – Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.003.2032 – Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001.

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2021.


Deiza de Assis Santos
Secretária de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico. Publique-se.

Em, 31 de 08 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal